



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PORTARIA Nº 378/2020/DETRAN/AM.

Dispõe sobre regras complementares e temporárias relacionadas ao atendimento dos serviços de trânsito para enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação em todo o Brasil e a necessidade de se conter a propagação de infecção pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Governamental n. 42.061, de 16 de março de 2020 e, sobretudo, do Decreto Governamental nº 42.063, de 17 de março de 2020, que dispõe acerca das medidas complementares e temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas por todos os Detrans do País, no sentido de alterar as formas de atuação, notadamente nos casos de atendimento presencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas excepcionais, sobretudo priorizando o atendimento *online*, com o fim de evitar aglomerações e conter a circulação do vírus em todo território do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** que as atividades prestadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas transcendem, essencialmente, os serviços típicos da área de Segurança Pública, na medida em que correspondem, também, à prestação de serviços de cidadania, em contraponto à excepcionalidade disposta no parágrafo único do art. 4º do Decreto n. 42.061/2020;

**CONSIDERANDO** que, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do volume dos serviços prestados pelo Detran/AM podem ser realizados eletronicamente, a exemplo do licenciamento anual veicular, bem como a renovação e segunda via de habilitação, através do Portal de Serviços *online*, conforme endereço <https://digital.detrان.am.gov.br>.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria 373/2020- DETRAN/AM e do Ofício Circular 007/2020- GAB/DP/DETRAN/AM, que prevê o afastamento excepcional para trabalho remoto temporário (Home Office), como medida de prevenção ao alastramento do COVID-19.

### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os atendimentos presenciais em todas as unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas na capital e nos municípios do interior do Estado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, caso necessário.





Parágrafo único: Ficam suspensos, pelo prazo mencionado no *caput*, as atividades de atendimento ao público realizadas pelos Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao Detran/AM, prorrogáveis caso necessário.

Art. 2º. Excepcionalmente, serão mantidos atendimentos presenciais, em caráter emergencial, os quais serão avaliados pelo setor competente e, na impossibilidade de fazê-lo por meio telefônico ou email, serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas por dia para prévio agendamento, a ser realizado através dos contatos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único: Em caso da excepcionalidade mencionada no *caput*, bem como para eventuais consultas e dirimir dúvidas, além do site [www.detrان.am.gov.br](http://www.detrان.am.gov.br), ficam disponibilizados os telefones indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Recomendar aos usuários a utilização dos serviços eletrônicos (*online*) à disposição no Portal de Serviços, conforme endereço <https://digital.detrان.am.gov.br>.

Parágrafo único: Os serviços eletrônicos disponibilizados pelo Órgão não serão, em hipótese alguma, realizados na forma presencial no prazo disposto nesta Portaria

Art. 4º. Suspender por 30 (trinta) dias, a contar de 20/03/2020:

I- as aulas teórico-técnica de legislação de trânsito e as aulas práticas de direção veicular em todo o Estado;

II- os exames teórico-técnico de legislação de trânsito e os exames práticos de direção veicular em todo o Estado;

III- os exames médicos e psicológicos e as Juntas Médicas;

IV- interposição das indicações de condutores, defesas de autuação, recursos inerentes às infrações de trânsito e todos os processos administrativos e os atendimentos presenciais relativos a esses atos.

V- a contagem do prazo para transferência de propriedade de veículo automotor, não incidindo a multa estipulada no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro;

VI- os Editais de leilões já publicados.

Art. 5º. Os leilões, certames e hastas públicas pertinentes ao Órgão deverão ser realizados apenas pela modalidade *online*, preferencialmente com transmissão em áudio e vídeo via internet, resguardando-se os aspectos de legalidade, publicidade e ausência de prejuízo ao interesse público e a futuros arrematantes.

Art. 6º. Considerar a renovação do licenciamento anual após quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas legalmente exigidos, independentemente da expedição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

§1º. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado, nos termos do parágrafo único do art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Os proprietários de veículos poderão conduzi-los portando o documento eletrônico do licenciamento (CRLV-e) expedido pelo Detran Digital (<https://digital.detran.am.gov.br>) ou por intermédio do aplicativo Carteira Digital de Trânsito, disponível na loja virtual para os sistemas IOS e Android, ficando facultado o porte do documento físico.

§3º. O CRLV-e (licenciamento eletrônico), contendo QRCode, poderá ser impresso pelo proprietário em folha de papel por meio de qualquer equipamento de impressão ou ser portado, eletronicamente, conforme dito no parágrafo anterior pelo aplicativo Carteira Digital de Trânsito.

Art. 7º. O DETRAN/AM reconhecerá a validade de documentos (procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular etc.) cujos vencimentos ocorrerem durante os períodos de suspensão e interrupção de atendimento de que tratam a presente Portaria.

Parágrafo único. A contar de 20/03/2020, o prazo de validade dos documentos a que se refere o *caput* ficarão suspensos, reiniciando a contagem do prazo restante quando da cessão de seus efeitos.

Art. 8º. Os agendamentos efetivados até a edição deste ato serão automaticamente reagendados a partir da retomada da normalidade do atendimento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento na data reagendada de maneira automática, o usuário poderá solicitar *online* o cancelamento do agendamento e promover a escolha da data pretendida.

Art. 9º. Serão mantidos os trabalhos de ordem interna no âmbito das diretorias presidência, técnica e administrativo-financeira, bem como suas respectivas gerências, ficando ao encargo dos correlatos gestores a manutenção de efetivo necessário ao atendimento que será prestado ao usuário de modo *online* e via telefone, além do atendimento presencial a título de emergência.

Parágrafo único: os diretores e seus respectivos gerentes ficarão responsáveis pela análise acerca de eventual dispensa de servidores e monitoramento sobre a realização de trabalho remoto, quando necessário.

Art. 10. As determinações dispostas nesta Portaria serão aplicadas no âmbito do DETRAN/AM, incluindo os Postos de Atendimento Descentralizados na capital e nos município do interior do Estado.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 11. Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran/AM a plena e satisfatória difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto ao público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 12. As medidas e os prazos disciplinados nesta Portaria poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela direção do Detran/AM, em caso de comprovada necessidade e com amparo nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades de saúde pública.

Art. 13. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2020, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM**, em Manaus, 19 de março de 2020.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SETOR	TELEFONE EXTERNO	EMAIL
CEDV	COMPLEXO DE TREINAMENTO DE DIREÇÃO VEICULAR - CEDV	3654-8478	cedv.detranam@gmail.com
POSTO DE VISTORIA	POSTO DE VISTORIA	3611-3086	postodevistoria.detranam@gmail.com
SEDE ADMINISTRATIVA DO DETRAN/AM	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	3643-0009	protocoloadministrativo@detran.am.gov.br
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3643-0002	detran@detran.am.gov.br
	DIRETORIA TÉCNICA	3643-0017	diretoria.tecnica@detran.am.gov.br
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3643-0057	daf@detran.am.gov.br
	GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO	3643-0040	renach.am@detran.am.gov.br
	CNH APREENDIDA	3643-0025	cnhapreendida@detran.am.gov.br
	GERÊNCIA DE POSTOS DESCENTRALIZADOS	3643-0027	coordepac@detran.am.gov.br
	GERÊNCIA DE CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO - CRT	3643-0062	crt@detran.am.gov.br
	DESPACHANTES	3643-0026	gv.cpd@detran.am.gov.br
	GERÊNCIA DE CURSOS	3643-0092	gerencia.cursos@detran.am.gov.br
	DEPARTAMENTO OPERACIONAL	3643-0083	operacionaldetranam@gmail.com
	GERÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA	3643-0084	medicopsicologico@detran.am.gov.br
	SUBGERÊNCIA DE VEÍCULOS	3643-0008	renavam.am@detran.am.gov.br
	ATENDIMENTO SETOR VEÍCULO	3643-0015	renavam.am@detran.am.gov.br

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Bairro Parque Dez de Novembro.

Fone: (92) 3642-3355

Manaus-AM CEP 69050-030

